

SEI Nº 065.10933.2019.0002624-58

PC Nº 19/086-00

INTERESSADO: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** contra a decisão que declarou como vencedora do Rito Similar ao PE nº 009/2019 a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto da referida licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de armazenamento de dados (storage), incluindo serviços de instalação do equipamento, suporte técnico e treinamento para a equipe da CONTRATANTE, além de garantia integral do fabricante para o equipamento por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência.

Verificada a tempestividade do recurso apresentado, firmo o entendimento a seguir.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO – EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

A Recorrente aduz que a decisão que declarou a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA. vencedora do Rito Similar ao PE nº 009/2019 merece ser reformada, uma vez que a Recorrida deixou de cumprir requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência desde a fase de apresentação das

propostas, mencionando o descumprimento aos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.6, 2.1.2.11 e 2.1.2.12 do Anexo I ao Termo de Referência – Especificação Técnica do Objeto.

A Recorrente cita também os itens 9 e 11 da Seção II, Parte I do Edital que exigem que sejam comprovadas na proposta escrita, todas as características descritas pelas licitantes, sob pena de desclassificação, através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante tais como, catálogos, manuais, etc.

Quanto ao subitem 2.1.2.1 informa a Recorrente que no documento apresentado pela ZOOM o tipo de RAID usado para o cálculo de capacidade líquida foi o RAID-6-16, divergindo assim do quanto solicitado pelo edital, que foi o RAID 6 ou RAID-DP.

No que tange aos subitens 2.1.2.6 e 2.1.2.12, a SYSTECH afirmou que não foi possível localizar na proposta comercial apresentada a especificação detalhada do equipamento referente às features exigidas, destacando que a documentação técnica de um equipamento contém tudo que pode ser configurado, licenciado e ofertado de acordo com as necessidades de cada cliente, porém é na proposta que o licitante assume a responsabilidade sobre o que de fato será ofertado, sendo que considera que a simples apresentação de catálogo pelo fabricante não garante ao órgão o seu fornecimento.

A Recorrente afirma ainda o descumprimento do subitem 2.1.2.11, tendo em vista que não foi identificada a documentação SNIA SMI-S exigida para o modelo ofertado pela Recorrida, sendo que de acordo com o relatado, o equipamento não foi testado e não consta no site, conforme link transcrito pela mesma na peça recursal. Afirma também que não foi comprovado por documentação técnica ou declaração do fabricante que o equipamento possui sistema de proteção a falhas que garanta proteção dos dados por pelo menos 8 horas, de acordo com o previsto no referido subitem.

No que pertine aos subitens 2.1.2.1 e 2.1.2.2, a SYSTECH informou que não foi possível localizar na proposta apresentada pela Recorrida a especificação detalhada do equipamento, como informações de quantitativo de cache, discos e portas ofertadas.

Em suas razões de recurso a Recorrente solicita ainda a desclassificação da ZOOM em virtude do disposto nos itens 9, 10.3, 10.6 e 11 da Seção III, Parte I do Edital, e, para reforçar seu entendimento, trouxe jurisprudência do STJ que trata acerca da desclassificação de licitante no caso de falha no preenchimento das cláusulas editalícias.

Por fim, a SYSTECH considera que a flexibilização de exigências contidas no edital para os equipamentos licitados implicaria em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este que visa possibilitar a consecução de outros princípios basilares, tais como julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes e para corroborar com suas explanações, citou jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, concluindo que a proposta apresentada pela Recorrida não atende às especificações técnicas do Termo de Referência, requerendo a sua desclassificação.

2. DA COMPROVAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO REPRESENTANTE DA RECORRENTE.

Preliminarmente, cumpre destacar que o recurso interposto pela empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** foi encaminhado por meio eletrônico e físico tempestivamente, entretanto, a referida peça não foi devidamente instruída, uma vez que, não foi apresentada a prova da legitimidade do Sr. Bruno Rodrigues de Mattos, subscritor das razões do recurso, na qual foi qualificado como sócio/diretor, não sendo possível verificar a veracidade da referida informação, razão pela qual se impõe a aplicação do conteúdo do art. 60, III, combinado com o artigo 9º, I, da Lei Estadual 12.209/2009, que dispõe sobre o processo administrativo da Administração Pública do Estado da Bahia, in verbis:

"Art. 60 - O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

III - por quem não tenha legitimação;

Art. 9º - São legitimados para postular no processo administrativo:

I - a pessoa física, jurídica ou associação, titular de direito ou interesse individual, ou no exercício de representação;”

Contudo, mesmo a empresa tendo apresentado a peça recursal sem o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, recebemos suas alegações e enfrentamos as questões trazidas pela SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA visando conferir ao certame a maior transparência possível.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa declarada vencedora, ZOOM TECNOLOGIA LTDA, tempestivamente, na data de 17/12/2019, apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Refutando as alegações da Recorrente, a Recorrida sustenta, em apertada síntese, que a proposta e toda documentação técnica apresentada cumprem com todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, o que já fora atestado pela equipe técnica da Prodeb, aduzindo ainda que as alegações da Recorrente afrontam os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

No que tange às alegações de descumprimento de alguns itens do edital, afirma a Recorrida que apresentou em sua proposta o produto da marca Huawei, modelo OceanStor 2600 V3 atendendo ao que fora estabelecido no item 9 da Seção II, Parte I do instrumento convocatório. Afirmou

ainda que na proposta cadastrada consta todas as especificações do objeto com exatidão e por este motivo foi classificada, por atender ao determinado nos subitens 10.3 e 10.6 do Termo de Referência.

A Recorrida informa que junto com a proposta apresentada foi disponibilizado link que comprova toda documentação técnica do objeto ofertado em total compatibilidade com o instrumento convocatório, cumprindo desta forma os requisitos estabelecidos no item 11 da Seção II, Parte I do Edital, com a apresentação por meio de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante que o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas.

Quanto às demais alegações de descumprimento de itens do edital, a Recorrida afirma desconhecimento da Recorrente ao analisar a comprovação técnica apresentada, uma vez que não se atentou que a proporção de dados e paridade no formato RAID6-16 são 16 blocos de dados para 2 blocos de paridade, garantindo assim a segurança dos dados na solução, anexando também o *sizing* realizado pela ferramenta do fabricante, no qual demonstraria que foi ofertado o nível de RAID 6, conforme exigido no subitem 2.1.2.1 do Anexo I ao Termo de Referência. A ZOOM afirma também que é possível verificar na comprovação técnica anexada ao processo que foram ofertadas as licenças solicitadas no subitem 2.1.2.6 do Anexo I ao Termo de Referência.

No que tange ao subitem 2.1.2.11 a Recorrida aduz que na comprovação técnica que foi anexada ao processo é possível verificar o atendimento da compatibilidade exigida nas páginas 4 e 5. Referente ao mesmo subitem, na parte que trata acerca do sistema de proteção dos dados por pelo menos 8 horas, a Recorrida faz referência a um questionamento que foi realizado antes da sessão pública, na qual, segundo a mesma, restaria claro que a especificação apresentada atende ao quanto exigido.

No que pertine aos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.5 e 2.1.2.8, a Recorrida trouxe, de forma objetiva, partes da documentação técnica que comprovariam o atendimento aos subitens citados.

Em resumo, a Recorrida conclui afirmando que não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada pelo Pregoeiro uma vez que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios, esclarecendo que não houve omissão ou irregularidade na proposta apresentada, tendo sido sanadas todas as dúvidas acerca dos itens questionados, e visando fundamentar suas alegações mencionou acórdão do TCU.

Por fim, a ZOOM requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, mantendo na íntegra a decisão que a declara vencedora do certame, prosseguindo-se com a adjudicação e homologação da licitação.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Tendo em vista que a matéria do recurso em tela trata-se de exigência de qualificação técnica prevista no termo de referência elaborado pela unidade solicitante da licitação em questão, foi encaminhado o recurso interposto pela SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA à Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, a fim de que fosse analisada a pertinência do quanto alegado pela Recorrente. Desse modo, a DTC através da Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança - APS, através do Sr. Walter Trovijo Junior, Assessor, se manifestou ao doc. nº 00014586273 nos seguintes termos:

**“I – DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES
DOS ITENS 9 E 11 DO EDITAL**

Conforme item 9 da Seção II da Parte I do Edital, devem constar na proposta de preços a marca e o modelo do bem ofertado.

Outrossim, o item 11 da Seção II da Parte I do Edital determina que “todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo

fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita”.

O item 10 do termo de referência (Seção III da Parte I do Edital) determina que as propostas deverão conter a especificação técnica do objeto, indicando o atendimento aos requisitos descritos no Item 2.1.3 do Anexo I; a especificação da garantia ofertada, indicando o cumprimento das especificações do Item 2.1.5 do Anexo I e a especificação detalhada do objeto, incluindo a indicação de marca de modelo.

Por fim, cumpre destacar que nos termos do item 2.1.3 do Anexo I do termo de referência “a licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove o atendimento de cada item, indicando a localização no manual das especificações técnicas da solução fornecida, conforme requisitos do Termo de Referência e anexo I – Especificação Técnica do Objeto. A documentação comprobatória estritamente técnica poderá, opcionalmente, ser fornecida no idioma inglês”.

Observa-se, portanto, da análise conjunta dos supracitados itens, que na proposta de preços deve constar obrigatoriamente apenas especificação do objeto (com indicação do modelo e marca do equipamento ofertado) e da garantia, sendo certo que a especificação detalhada comprovando o cumprimento de cada um dos itens exigidos no termo de referência pode ser apresentada através de documento de domínio público, a exemplo de catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

Analisando-se a proposta de preços apresentada pela empresa Zoom Tecnologia Ltda. (Documento SEI nº 00013563835) verifica-se que o

referido documento contém a descrição do objeto, com a indicação expressa da marca e do modelo do equipamento ofertado, bem como com a especificação da garantia ofertada.

No que se refere às especificações detalhadas a empresa Zoom Tecnologia Ltda. optou por apresentá-las através de documentos constantes de conta do Google Drive (catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, entre outros documentos), sendo certo que o endereço do link foi indiciado expressamente na proposta de preços e é acessível ao público.

Observa-se, portanto, que a empresa Zoom Tecnologia Ltda. cumpriu integralmente com a obrigação de apresentar a especificação do bem e da garantia exigidas nos itens 09 e 11 do edital.

II – DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS ITENS 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.5, 2.1.2.6, 2.1.2.8, 2.1.2.11 e 2.1.2.12 do Anexo I – Especificação Técnica do Objeto

O atendimento ao item 2.1.2.1 foi comprovado através da planilha PRODEB_P2p.xls e arquivo Edesign_Prodeb.pdf, onde constam a capacidade útil de 127.63TB e a configuração RAID 6.

O atendimento ao item 2.1.2.6 foi comprovado através da planilha PRODEB_P2p.xls, onde foram indicadas as licenças ofertadas com a solução.

Quanto ao atendimento aos requisitos do item 2.1.2.11:

“O equipamento deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management Initiative Specification) versão 1.5 ou superior, para gerenciamento do

ambiente através de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A comprovação será realizada através do site oficial do SNIA Interoperability Conformance Test Program (SNIA-CTP): https://www.snia.org/ctp/conforming_providers".

A compatibilidade com o padrão SMI-S foi comprovada através da planilha PRODEB_P2p.xls e documento SMI-S Conformant Provider Software _ SNIA.pdf.

"O equipamento deverá possuir sistema de proteção em caso de falha de alimentação elétrica que garanta a proteção dos dados por pelo menos 8 horas, garantindo assim a integridade e disponibilidade dos dados em disco rígido após o restabelecimento da alimentação elétrica."

O atendimento ao requisito foi comprovado através da planilha PRODEB_P2p.xls e documento Huawei OceanStor 2600 V3 Storage System Product Description.pdf, que descreve mecanismo de proteção que utiliza discos ssd internos da controladora, que armazenam os dados por tempo indeterminado em caso de falta de energia.

O atendimento ao itens 2.1.2.2, 2.1.2.5 e 2.1.2.8 foi comprovado através da planilha PRODEB_P2p.xls onde são descritos os itens ofertados e respectivas referências à documentação técnica, bem como os documentos "OceanStor V3 Series V300R006 Basic Storage Service Configuration Guide for Block.pdf", "eDesign_Prodeb.pdf", "huawei-2600-datasheet.pdf" e "Huawei OceanStor 2600 V3 Storage System Product Description.pdf".

Considerando o exposto, entendemos que a proposta apresentada pela empresa Zoom Tecnologia Ltda. atende à todos os requisitos exigidos no edital, razão pela qual não merece prosperar o recurso interposto pela empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda."

Diante do exposto, cumpre destacar que a proposta de preços apresentada pela Recorrida, na qual consta o link que concede acesso a toda documentação técnica, foi acostada ao processo através do doc. SEI nº 00013795474, a qual, devido solicitação de vista da Recorrente por email, doc. SEI nº 00013794719, foi disponibilizada para acesso no dia 09/12/2019, para o email cadastrado da empresa, conforme pode ser verificado da análise do histórico obtida por meio de consulta do andamento do processo no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI:

09/12/2019 14:38	PRODEB/DE/CL	thais.varela@prodeb.ba.gov.br	Disponibilizado acesso externo para BRUNO RODRIGUES DE MATTOS (bruno@systechtecnologia.com.br) até 24/12/2019 (15 dias). Para disponibilização de documentos. Pedido de vistas.
------------------	--------------	-------------------------------	--

Vale ressaltar ainda, que através do acesso à proposta de preços, a Recorrente não teve conhecimento apenas do link da documentação técnica, mas também das informações de marca e modelo. Sendo assim, uma vez que os catálogos e manuais são documentos de domínio público, as especificações também podem ser consultadas em sítio eletrônico por qualquer interessado. Ademais, destaca-se que a APS/DTC realizou a análise técnica indicando o atendimento aos requisitos exigidos no edital elaborando uma análise detalhada em planilha, conforme lista de conferência acostada ao doc. SEI nº 00013629411 e disponibilizada no licitações-e (DOC SEI. nº 00013949994), a qual foi utilizada pela referida unidade para demonstrar que a empresa vencedora, ZOOM TECNOLOGIA LTDA, encontra-se devidamente habilitada e classificada.

Sendo assim, em razão do parecer exarado pela APS/DTC, unidade responsável pelas exigências editalícias aqui discutidas, verifica-se a impossibilidade de êxito do recurso interposto em virtude dos fundamentos levantados pela Recorrente não se sustentarem, conforme amplamente demonstrado.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto e por tudo mais que consta nos autos, opino pela IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pois, da

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



análise do mérito pela APS/DTC, ficou evidente a regularidade da decisão que declarou a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico 009/2019.

Por fim, encaminho os autos à Assessoria de Suporte Jurídico para análise e após sugiro remessa dos autos ao Diretor Executivo, nos termos do art. 228 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb, para conhecimento e decisão.

Salvador, 20 de dezembro de 2019.

Juliana Moura Costa

Pregoeira Oficial - PRODEB.

De acordo,

Mariana Ceuta de Lacerda

Coordenadora da Comissão de Licitação - PRODEB



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2019.0002624-58

Interessado: Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança

Assunto: Storage

Validamos a elaboração do relatório de julgamento do recurso interposto pela empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda., colacionado ao doc. nº 00014607401.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultor Técnico I**, em 20/12/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor Técnico III**, em 20/12/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014608602** e o código CRC **846D1119**.

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2019.0002624-58

INTERESSADO: DTC

DESPACHO ASJ

Vieram a esta Assessoria de Suporte Jurídico os autos cadastrados sob o número SEI 065.10933.2019.0002624-58, que tratam do Recurso interposto pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (DOC. SEI nº 00014470020) em razão da decisão da Sra. Pregoeira que declarou vencedora do rito Similar ao PE nº 009/2019 a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto principal da licitação cinge-se à aquisição de equipamento de armazenamento de dados (storage), além dos serviços de instalação, suporte técnico e treinamento, conforme condições e especificações constantes no Edital e do Termo de Referência.

Oferecidas as contrarrazões por parte da empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA (DOC. SEI nº 00014470562), e apresentada manifestação da Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança – APS acerca das razões recursais (DOC. SEI nº 00014586273), a Pregoeira Oficial designada para atuar neste processo licitatório, conheceu do recurso, enfrentando as questões trazidas pela empresa recorrente para ao final concluir pela “... *IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pois, da análise do mérito pela APS/DTC, ficou evidente a regularidade da decisão que declarou a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico 009/2019.*” (DOC SEI nº 00014608585)

De fato, a matéria central do recurso cinge-se a aspectos de natureza técnica do objeto a ser contratado, e em razão da ausência de habilitação profissional sobre o objeto licitado, bem como acerca dos documentos de qualificação técnica, que fogem a área de atuação da profissional designada para atuar no feito, a matéria foi assim enfrentada com precisão pela Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança – APS, vinculada à DTC, não deixando margem à dúvida quanto à decisão acertada de desclassificar a Recorrente.

Independente dos fundamentos utilizados pela Sra. Pregoeira no Relatório de Julgamento do Recurso (DOC SEI nº 00014608585), no que tange a matéria de natureza jurídica, cumpre a esta ASJ invocar o princípio do formalismo moderado, que sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pondera entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica no cumprimento dos objetivos da licitação.

Nesse sentido, a comprovação da documentação técnica, de domínio público, pertinente ao objeto licitado foi tempestivamente apresentada pela empresa recorrida através da indicação do endereço eletrônico correspondente (DOC. SEI nº 00013795474).

Em sendo assim, esta Assessoria de Suporte Jurídico ratifica a decisão proferida pela Sra. Pregoeira (DOC SEI nº 00014608585), opinando pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, para manter a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA vencedora do certame similar ao Pregão Eletrônico 009/2019.

Salvador, 20 de dezembro de 2019.

Alzineide B. de L. Dantas
Assessor Jurídico

Felipe Souza Portela
Assessor Jurídico

Luciana Sahade
Assessor Jurídico



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Assessoria de Suporte
Jurídico -
PRODEB/DE/ASJ

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2019.0002624-58

Interessado: Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança

Assunto: Storage

Encaminho os presentes autos, acompanhado do pronunciamento desta ASJ, acerca do Relatório de Julgamento de Recurso elaborado pela Sra. Pregoeira, para fins de conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sahade Souza, Consultor Técnico III**, em 20/12/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014634177** e o código CRC **DBBA2049**.

Referência: Processo nº 065.10933.2019.0002624-58

SEI nº 00014634177



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

DECISÃO

Considerando a manifestação da Sra. Pregoeira no Documento SEI nº 00014608585 e com amparo no despacho exarado pela Assessoria de Suporte Jurídico – ASJ, consignado no Documento SEI nº 00014634131, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, para manter a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA vencedora do certame similar ao Pregão Eletrônico nº 009/2019.

Salvador - BA, 26 de dezembro de 2019.

Samuel Pereira Araújo
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pereira Araújo, Diretor Executivo**, em 26/12/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014656054** e o código CRC **AF4CA7CB**.